

Proc. TC-029.407/2020-6
Tomada de Contas Especial**Parecer**

Esta representante do Ministério Público, a despeito de divergir da análise oferecida pela Unidade Técnica no tocante à prescrição, baseada no entendimento do Acórdão n.º 1.441/2016-TCU-Plenário, manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto às peças 85 a 87, uma vez que o histórico dos autos evidencia a não ocorrência da prescrição à luz da Lei n.º 9.873/1999, dada a existência de atos processuais interruptivos do prazo geral de cinco anos e intercorrente de três anos, nos termos do art. 1.º, *caput* e § 1.º, da aludida lei, destacados abaixo, dentre outros presentes nos autos:

data	evento	localização nos autos
25/2/2015	termo inicial (dia seguinte ao final do prazo para apresentação da prestação de contas)	peça 36
17/4/2018	relatório da tomada de contas especial, especificando as irregularidades, quantificando o dano e identificando os responsáveis	peça 43
24/4/2018	notificação da responsável Danúbia Loyane Almeida Carneiro na fase interna da TCE	peças 45 e 51
4/5/2018	notificação do responsável Magno Augusto Bacelar Nunes na fase interna da TCE	peças 44 e 52
25/8/2020	autuação do TC 029.407/2020-6, inaugurando a fase externa da TCE	-
1/10/2021	citação do responsável Magno Augusto Bacelar Nunes pelo TCU	peça 84
26/11/2021	citação da responsável Danúbia Loyane Almeida Carneiro pelo TCU	peça 84

Ministério Público de Contas, 4 de julho de 2022.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral